

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO BENS, SERVIÇOS (incluindo emergencial) e engenharia

Termo de Referência

1. OBJETO	Prestação de serviços de confecção de 20 (vinte) placas condecorativas. As primeiras 12 (doze) placas serão confeccionadas para comemorar os 30 anos de existência da Escola de Contas Professor Pedro Aleixo. As outras 8 (oito) serão confeccionadas para solenidade de encerramento da especialização em Finanças Públicas 2024, modalidades presencial e a distância. Ambas as placas devem obedecer às especificações dispostas no item 1.1 deste Termo de Referência.
	1. As 12 placas destinadas à cerimônia de comemoração dos 30 anos da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo deverão ser confeccionadas em aço inox prata, formato retangular, com corte especial a laser, no tamanho 16cm x 12cm. Gravação por foto corrosão alto/baixo relevo, devendo ser acondicionada em estojo de veludo preto, no tamanho 20cm x 16cm. O layout das placas e o nome dos homenageados está disposto no documento (0307697) anexo a este Termo de referência. <u>Observações:</u> As 12 primeiras placas deverão ser entregues definitivamente, impreterivelmente, em 29 de julho de 2024.

1.1.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2. As **8 placas** destinadas à cerimônia de encerramento das Turmas da Especialização em Finanças Públicas 2024, modalidades presencial e a distância, deverão ser confeccionadas em aço inox prata, com corte especial a laser, **formato triangular**, no tamanho 16cm x 12cm. Gravação por foto corrosão alto/baixo relevo, devendo ser acondicionada em estojo de veludo preto, no tamanho 20cm x 16cm. O layout deve obedecer o disposto nos documentos **(0295843 e 0295844)** anexos a este Termo de referência e respeitar os quantitativos descritos abaixo:

- 04 (quatro) unidades para o curso presencial, contendo os dizeres:

Homenagem da VI Turma de Especialização em Finanças Públicas presencial.

Belo Horizonte, dezembro de 2024

- 04 (quatro) unidades para o curso a distância (EaD), contendo os dizeres:

Homenagem da V Turma de Especialização em Finanças Públicas EaD.

Belo Horizonte, dezembro de 2024

Observações:

- Ø Essas 8 placas deverão ser confeccionadas em formato triangular com a logomarca do TCEMG em recorte especial;
- Ø Na arte, a cor preta é referente a gravação fosca (corrosão) e a cor branca se refere a parte brilhosa (logomarca do TCEMG e Escola de Contas);
- Ø A arte deverá estar dentro das medidas 16cm x 12cm;
- Ø As placas deverão ser acondicionadas em estojo de veludo no tamanho 20cm x 16cm;

	- Ø Inserção da logo do TCEMG e Escola de Contas na parte preta; - Ø Acima dos textos sugeridos “Homenagem da V Turma de Especialização em Finanças Públicas presencial” e “Homenagem da IV Turma de Especialização em Finanças Públicas EaD”, <u>deverá haver espaço suficiente para a gravação do nome dos homenageados, os quais serão fornecidos a contratada no dia 14 de novembro de 2024.</u> Desta forma, as placas serão inicialmente recebidas pelo TCEMG conforme especificações acima, contudo, <u>sem o nome dos futuros homenageados;</u> - Ø Os modelos das placas acima são meramente ilustrativos e, sendo necessário os arquivos para Ilustrator, nos formatos .ai e .eps, a contratada poderá solicitar o envio destes. O layout deve obedecer o disposto nos documentos (0295843 e 0295844) anexos a este Termo de referência.
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	A contratação justifica-se em razão do encerramento dos cursos de Pós-graduação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, referente ao ano de 2024, visando, assim, o cumprimento de procedimento padrão nas solenidades de encerramento dos cursos ofertados por esta Corte de Contas. Importante, ainda, ressaltar que os cursos de Pós-graduação ofertados por esta Corte de Contas atendem ao objetivo nº 10 do Plano Estratégico, qual seja, <i>“Otimizar o planejamento e a gestão dos recursos materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais, assegurando o alinhamento com a estratégia por meio de critérios institucionais de priorização e com o desenvolvimento sustentável”</i>.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa por valor, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	Deverão ser apresentadas amostras das placas descritas no item 1.1, conforme § 3º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, de forma a comprovar que o objeto apresenta as exigências contidas neste Termo de Referência. Na presente contratação por se tratar de produto comum, será dispensada a apresentação de amostra física, podendo a contratada enviar uma amostra digital do produto final que será entregue, contendo a sua descrição detalhada do item, bem como dos materiais que serão utilizados na confecção destes, a ser analisado pela Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo. As amostras das placas destinadas à comemoração dos 30 anos da Escola de Contas deverão ser enviadas/entregues, em formato físico, impreterivelmente, no dia 25 julho de 2024. As amostras das placas destinadas à cerimônia de conclusão dos cursos de pós-graduação deverão ser enviadas/entregues, em formato físico, impreterivelmente, até o dia 17 de novembro de 2024. Somente após a aprovação formal das amostras apresentadas, será autorizado à contratada confeccionar as placas descritas no item 1.1 deste Termo de Referência. Os procedimentos de avaliação técnica das amostras serão realizados por equipe técnica indicada pelo setor demandante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações do Termo de Referência, facultado o acompanhamento pelos fornecedores interessados. A empresa deverá apresentar junto à

proposta comercial declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Para a qualificação técnica deverá ser apresentado:

- Alvará ou outro documento, exigível em lei.
- Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, caso obrigatório.

DECLARAÇÕES:

a) declaração assinada pelo representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação;

b) que cumpre às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade perante a Fazenda

5. HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente, para licitante/fornecedor com sede fora do Estado de Minas Gerais; Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante/fornecedor, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Declaração expressa de que o licitante/fornecedor não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante/fornecedor; OBS: as provas de regularidade referidas acima deverão ser efetuadas nos termos da legislação específica, podendo ser substituídas por Certificado de Registro Cadastral – CRC, da SEPLAG.
6. VIGÊNCIA CONTRATUAL	A contratação vigorará pelo prazo de 8 (oito) meses a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas (DOC), na forma do art. 105 da Lei nº14.133/2021.
	O objeto deverá ser entregue na Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, localizada no 1º andar do Edifício Anexo do Tribunal de

Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, situado na av. Raja Gabaglia, nº 1305, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, MG.

As amostras das placas destinadas à **comemoração dos 30 anos da Escola de Contas** deverão ser enviadas/entregues à Diretoria da Escola de Contas, EM FORMATO FÍSICO, impreterivelmente, **no dia 25 de julho de 2024**. Caso seja necessário algum ajuste, **a entrega definitiva** deverá ser realizada no **dia 29 de julho**.

As amostras das placas destinadas à **cerimônia de conclusão dos cursos de pós-graduação** deverão ser enviadas/entregues à Diretoria da Escola de Contas, EM FORMATO FÍSICO, impreterivelmente, **até o dia 17 de novembro de 2024**. Caso seja necessário algum ajuste, **a entrega definitiva** deve ser realizada no **dia 29 de novembro**.

O objeto deverá ser entregue devidamente embalado e acondicionado, observadas as especificações constantes no item 1.1 deste Termo de Referência, devendo, ainda, ser transportado com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA. A Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo recusará o objeto que for entregue em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência, ou com defeito.

O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo gestor/fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.

O objeto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

Será aplicada a garantia legal estabelecida

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

pelo art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, de 90 dias - produtos duráveis, a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

- Observar, preferencialmente, no que couber, os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 46.105/12, no que couber, em especial:
 - a) economia no consumo de água e energia;
 - b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - c) racionalização do uso de matérias-primas;
 - d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
 - e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
 - f) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
 - g) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
 - h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
 - i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
 - j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - k) maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local;
 - l) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

A Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo não

aceitará ou receberá o objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado pelo gestor/fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou extinção contratual.

O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir o contrato nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, assim como aplicar o disposto no §7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

A CONTRATADA se obriga a observar e cumprir todas as condições e prazos fixados pelo TRIBUNAL, bem como a legislação aplicável.

O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros sem autorização prévia do TRIBUNAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.

Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, bem como decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado ensejarão a extinção contratual.

Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela

CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

- 1) Executar o objeto deste Termo de Referência nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 2) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL com respeito à execução do objeto;
- 3) entregar o objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 4) cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal;
- 5) observar o prazo mínimo de validade do objeto fornecido, conforme definido neste Termo de Referência;
- 6) entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7) responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 8) atender às determinações emitidas pelo gestor/fiscal do contrato, ou autoridade

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

9) observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133, de 2021, na Lei 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031, de 2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105, de 2012 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, no que couber;

10) efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – Compras mg, no módulo CAGEF, bem como mantê-lo atualizado.

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

1) Emitir, por meio da Diretoria/Coordenadoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, a ordem de serviço;

2) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

3) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

4) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5) transmitir à CONTRATADA, por meio da Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, quaisquer instruções complementares necessárias à realização dos serviços;
- 6) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 7) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do contrato;
- 8) proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 9) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 10) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 11) arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

- 1) A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo gestor do contrato, a Diretora da Diretoria da Escola de Contas

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

e Capacitação Professor Pedro Aleixo do **TRIBUNAL**, Naila Garcia Mourthé, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.

2) O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do contrato, conforme requisitos dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e incisos IV e V do art. 2º e § 3º do art. 4º da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.

3) Compete ao fiscal do contrato as atribuições previstas no art. 18 da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.

4) O fiscal do contrato anotará em histórico de gerenciamento e comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.

5) O fiscal do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à **CONTRATADA**.

6) A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo **TRIBUNAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo gestor e fiscal do contrato.

7) O **TRIBUNAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

8) A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA	O custo estimado total da contratação será apurado pela Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços, por meio de pesquisa de preços de mercado.
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF).
	Os pagamentos serão realizados em duas parcelas, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela Diretoria de Finanças, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente. O pagamento da primeira parcela, relativa ao recebimento das primeiras 12 placas (30 anos da Escola de Contas), será efetuado após o recebimento definitivo, ou seja, após 29 de julho de 2024. O pagamento da segunda parcela, relativa ao pagamento das 8 placas restantes (encerramento dos cursos de pós-graduação, modalidades presencial e a distância), será efetuado após o recebimento definitivo, ou seja, após 29 de novembro de 2024. O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção emitido pelo fiscal e gestor do contrato. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal. O gestor e o fiscal do contrato e/ou a Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigatoriamente, no documento fiscal, pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRIBUNAL encargos moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e VP = Valor da prestação em atraso.

O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).

1) O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124

14 - REAJUSTAMENTO

da Lei nº 14.133/2021, por recomposição precedida de cálculo e demonstração analítica da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral.

2) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/ 2021.

4) O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, tendo como data-base a data do orçamento estimado elaborado pelo TRIBUNAL, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração for inserido no SIAD.

5) O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9) O reajuste será concedido por meio de apostilamento ao contrato.

1) Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

1.1) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.2) multa, observados os limites previstos neste item;

1.3) impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante/fornecedor ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do contrato;

2) A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3) A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 1.3, e impedirá o responsável de

15. SANÇÕES

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4) Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

5) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4.

6) O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

7) A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência/contrato.

8) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo Tribunal, ou cobrado na via judicial.

9) O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo TRIBUNAL.

10) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

11) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do TRIBUNAL.

12) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13) Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940).

14) A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 14/2017 do TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência/contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TRIBUNAL.

16) Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência/contrato, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou

dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18) Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do Tribunal de Contas encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição do licitante/fornecedor ou fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994/2001.

19) É admitida a reabilitação do licitante/fornecedor ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 10 DE JULHO DE 2024

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: RENÊ LOPES LAGE (DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS E CAPACITAÇÃO PROFESSOR PEDRO ALEIXO)



Documento assinado eletronicamente por **Renê Lopes Lage, Diretor**, em 10/07/2024, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Inaya Silva Araújo, Analista de Controle Externo**, em 10/07/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0315063** e o código CRC **5D3A7793**.

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 -
Belo Horizonte - MG

24.0.000003036-4

0315063v4